

---

---

MESA DA ASSEMBLÉIA

---

---

- 1- ATAS
    - 1.1- 209ª Reunião Ordinária Deliberativa
    - 1.2- Reuniões de Comissões
  - 2- MATÉRIA VOTADA
    - 2.1- Plenário
  - 3- ORDENS DO DIA
    - 3.1- Plenário
    - 3.2- Comissões
  - 4- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
    - 4.1- Plenário
  - 5- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
  - 6- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 
- 

ATAS

-----

**ATA DA 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 26 DE  
NOVEMBRO DE 1996**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e  
Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas -  
Correspondência:** Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projeto  
de Lei Complementar nº 20/96 - Projetos de Lei nºs 1.035 a 1.038/96 - Requerimentos  
nºs 1.844 a 1.855/96 - Requerimentos dos Deputados José Maria Barros e Gilmar Machado  
e da Comissão de Agropecuária - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de  
Fiscalização Financeira e de Saúde e Ação Social e dos Deputados Simão Pedro Toledo,  
Paulo Schettino, Maria Olívia e Marco Régis - **Oradores Inscritos:** Discursos dos  
Deputados Maria José Haueisen, Bilac Pinto, Dinis Pinheiro, Jorge Eduardo de  
Oliveira, Gilmar Machado, Elbe Brandão e Miguel Martini - Registro de presença - **2ª  
PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações  
Apresentadas - Requerimentos:** Requerimentos da Comissão de Agropecuária, dos  
Deputados José Maria Barros e Gilmar Machado (2); aprovação - Requerimentos nºs  
1.208, 1.231 e 1.399/96 - **2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições:** Votação, em 1º  
turno, do Projeto de Lei nº 337/95; requerimento da Comissão de Direitos e Garantias  
Fundamentais; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei  
nº 345/95; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 412/95; aprovação  
na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 630/95;  
aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 919/96;  
apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do  
projeto e do substitutivo à Comissão de Administração Pública - **ENCERRAMENTO - ORDEM  
DO DIA.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen -  
Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio  
- Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Anderson Adauto - Anivaldo  
Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho -  
Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta -  
Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz -

Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

#### **ABERTURA**

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Atas**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Do Sr. Carlos Melles, Deputado Federal, informando a impossibilidade de seu comparecimento à audiência pública de 21/11/96.

Do Sr. João Fassarella, Deputado Federal, agradecendo convite para participar do Ciclo de Debates O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais.

Da Sra. Carmelina dos Santos Rosa, Secretária Substituta da Secretaria dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça, informando sobre o Convênio nº 34/96, firmado entre esse órgão, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Cidadania, e a Secretaria de Justiça do Estado, para atendimento de adolescentes infratores. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda, solicitando empenho da Casa na divulgação do 1º Encontro Mineiro de Administração de Finanças Públicas - EMAFIP -, a realizar-se de 2 a 6/12/96.

Do Sr. Patrus Ananias de Sousa, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, encaminhando o documento "Propostas de Emendas do Município de Belo Horizonte para o Orçamento do Estado de Minas Gerais de 1997". (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, Presidente da TELEMIG, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Wanderley Ávila (instalação de telefone público rural no Bairro da Conquista, em Soledade de Minas), a impossibilidade de atender seu pedido no momento.

Do Sr. Sebastião Virgílio de Almeida Figueiredo, Diretor-Geral do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas - DRH-MG, encaminhando proposta do Estado para o Programa Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro - Proágua.

Do Sr. Alexandre Wagner da Silva, Presidente do Sindicato dos Proprietários de Jornais, Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDIJORI-MG -, encaminhando cópia de ofício enviado ao Presidente da República em que relata a situação da imprensa do interior e pede seu apoio à luta na defesa dos interesses desse setor. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Antônio Cleber Gonçalves Tibiriçá, Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa, agradecendo convite para o Ciclo de Debates O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais.

Da Sra. Iraneide Teixeira de Souza Contim, funcionária de escola estadual de São Sebastião da Barra, apresentando reivindicações relacionadas às carreiras de Auxiliar da Educação e Secretário Escolar. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Élmer Guilherme Ferreira, Presidente da Federação Mineira de Futebol, encaminhando sugestão de mudança no projeto de lei do Deputado Alencar da Silveira Júnior que trata do acesso a eventos esportivos em estádios de propriedade do Estado, conforme solicitação contida em ofício da Comissão de Educação. (- À Comissão de Educação.)

##### **TELEGRAMAS**

Dos Srs. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, e Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios e representante institucional da CEF em Minas Gerais, agradecendo o convite para o debate sobre o sistema federal de ensino e o desenvolvimento do Estado.

Do Sr. Lael Varela, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião especial

em comemoração dos 30 anos da RURALMINAS.

Do Sr. Diniz Cavalcanti, Deputado à Assembléia Legislativa de Pernambuco, justificando sua ausência a reunião da CIPE - São Francisco. (- À CIPE - São Francisco.)

#### **CARTÕES**

Do Sr. Sílvio Mitre, Secretário da Habitação, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Organização e Funcionamento dos Novos Municípios.

Dos Srs. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado; e Sebastião Antônio dos Reis e Silva, Diretor Regional do SENAC, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais.

Da Superintendente de Bibliotecas Públicas, agradecendo o convite para a reunião especial comemorativa dos 30 anos da RURALMINAS.

#### **Apresentação de Proposições**

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/96**

Cria a Ouvidoria do Povo de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Povo de Minas Gerais, órgão público autônomo, vinculado ao Poder Legislativo, destinado a auxiliar a fiscalização da execução dos serviços públicos estaduais.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria do Povo:

I - auxiliar o Poder Legislativo na fiscalização da atividade da administração pública estadual, especialmente no controle de sua sujeição aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da razoabilidade;

II - defender os interesses do cidadão em face do poder público, tomando providências para o pleno reconhecimento, a garantia e a manutenção de seus direitos, em suas relações com a administração pública estadual;

III - fiscalizar, na prestação dos serviços públicos estaduais, a efetividade dos requisitos de eficiência, segurança, continuidade e modicidade;

IV - apurar, mediante representação ou de ofício, atos, fatos ou omissões de órgãos, entidades ou agentes da administração pública estadual, direta ou indireta, os quais impliquem exercício ilegal, ilegítimo, imoral ou gravemente inconveniente de suas funções;

V - receber reclamação contra serviço público que não esteja sendo prestado satisfatoriamente, apurando sua veracidade e recomendando medidas para restabelecimento do nível de qualidade;

VI - zelar pelo respeito aos direitos do usuário dos serviços públicos, inclusive divulgando informações;

VII - representar aos órgãos competentes visando à instauração de processo de responsabilidade pelos atos, pelos fatos ou pelas omissões apurados, nos termos do inciso I deste artigo;

VIII - promover a permanente avaliação da qualidade dos serviços de natureza pública, nos termos do art. 175, parágrafo único, IV, da Constituição da República e nos termos do Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos;

IX - recomendar à Assembléia Legislativa a abertura de comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado;

X - sugerir a qualquer dos Poderes do Estado anteprojeto de lei no interesse do aprimoramento da organização e das atividades da administração pública estadual;

XI - divulgar os meios de intervenção do cidadão na administração pública estadual, especialmente o exercício do controle direto de seus atos;

XII - colocar à disposição, mediante relatórios e avaliações divulgados obrigatoriamente pelos órgãos oficiais de comunicação e, facultativamente pelos demais veículos da imprensa, informações relativas a seus trabalhos.

§ 1º - As representações ou as reclamações a que se referem os incisos IV e V deste artigo serão efetuadas por escrito ou oralmente, situação em que será reduzida a termo, sendo, em qualquer dos casos, assinada pelo responsável pela manifestação.

§ 2º - Sobre qualquer reclamação ou representação será emitido parecer conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados de seu recebimento.

§ 3º - Os pareceres de que trata o parágrafo anterior serão públicos e terão encaminhadas uma cópia ao manifestante e outra à Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, a Ouvidoria do Povo terá acesso a quaisquer documentos, dados, informações, certidões ou arquivos pertencentes à administração pública estadual.

Parágrafo único - Obrigam-se as autoridades de órgãos e entidades das administrações públicas direta e indireta, sob pena de responsabilidade, a colaborar com a Ouvidoria do Povo, atendendo a qualquer das demandas relacionadas no "caput" deste artigo no

prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis por igual período justificadamente.

Art. 4º - A Ouvidoria do Povo é dirigida pelo Ouvidor-Geral, com a colaboração do Ouvidor Adjunto.

Art. 5º - O Ouvidor-Geral e o Ouvidor Adjunto serão escolhidos pela Assembléia Legislativa dentre cidadãos detentores de notório saber e experiência junto ao serviço público, maiores de 21 (vinte e um) anos, dispostos em chapa completa e indicados em lista triplíce elaborada por entidades de representação da sociedade civil reunidas em assembléia.

Art. 6º - Resolução da Assembléia Legislativa disciplinará o processo de elaboração da lista a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - É assegurada a participação, na elaboração da lista de que trata o artigo anterior, de toda entidade que manifeste seu desejo de fazê-lo e que possua:

I - mais de 2 (dois) anos de efetivo funcionamento;

II - prova de personalidade jurídica;

III - comprovação de relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 7º - O Ouvidor-Geral terá mandato de 4 (quatro) anos, não renovável.

Art. 8º - É vedado ao Ouvidor-Geral e ao Ouvidor Adjunto o exercício de cargo, função ou emprego público enquanto durar seu mandato.

Parágrafo único - Caso a escolha do Ouvidor-Geral ou do Ouvidor Adjunto recaia sobre servidor público estável, será automática sua licença, sendo-lhe facultada a opção pela remuneração do cargo ou da função de origem.

Art. 9º - É ainda vedado ao Ouvidor-Geral e ao Ouvidor Adjunto:

I - a ocupação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado ou diretor de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, pelo período de 2 (dois) anos após o final do mandato para o qual foi eleito, ainda que dele se tenha afastado antes do seu final;

II - o exercício de atividade político-partidária enquanto durar seu mandato;

III - qualquer exercício profissional, de natureza pública ou privada, exceto 1 (um) cargo de professor.

Art. 10 - A remuneração do Ouvidor-Geral e do Ouvidor Adjunto corresponderão, respectivamente, à de Secretário de Estado e à de Secretário Adjunto.

Art. 11 - O Ouvidor-Geral somente será destituído pelo Plenário da Assembléia Legislativa, mediante a aprovação de 3/5 (três quintos) dos Deputados, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) deles, ou de 2/3 (dois terços) das entidades que tenham participado da escolha de que trata o art. 5º.

Art. 12 - Substituirá o Ouvidor-Geral, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vacância, o Ouvidor Adjunto.

§ 1º - Em caso de impedimento do Ouvidor-Geral e do Ouvidor Adjunto ou vacância dos respectivos cargos, no último ano da legislatura, o Presidente da Assembléia, ouvido o Plenário, designará substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga.

§ 2º - Ocorrendo a vacância nos 3 (três) primeiros anos da legislatura, a escolha para ambos os cargos será feita no prazo de até 90 (noventa) dias e atenderá, no que couber, ao disposto nesta lei complementar.

§ 3º - Em qualquer dos casos, os substitutos deverão completar o mandato de seus predecessores.

Art. 13 - O Ouvidor-Geral apresentará, ao final de cada semestre de seu mandato, relatório das atividades, indicando as recomendações encaminhadas, os órgãos investigados e o resultado das investigações.

Parágrafo único - o relatório de que trata este artigo será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 14 - Será consignada à Ouvidoria do Povo dotação orçamentária própria em rubrica específica.

Art. 15 - Resolução da Assembléia Legislativa disporá sobre o quadro funcional da Ouvidoria do Povo e sobre o apoio da Secretaria da Assembléia a suas atividades, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei complementar.

Art. 16 - A Ouvidoria do Povo elaborará regulamento para a disciplina de suas atividades.

Art. 17 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Quando, em 1713, o Rei Carlos XII nomeou um cidadão de sua confiança para vigiar os funcionários do governo na execução das ordens e leis por ele baixadas, mal sabia que, no ineditismo de seu "Supremo Representante", estava a raiz de um dos mais eficazes instrumentos de avaliação de desempenho e correção, seja na ordem pública, seja na esfera privada. Ao "Hogsta Ombudsmanen" seguiu-se o "Justitieombudsmanen", a partir de 1776, nomeado pelo parlamento. Finalmente, previsto na Constituição de 1809, criou-se o "Ombudsman", assim definido no art. 96:

"O Parlamento designará pelo menos dois cidadãos de reconhecida competência legal e marcante integridade para supervisionar, na condição de "Ombudsman" do Parlamento, de acordo com as diretrizes por ele estabelecidas, a observância das leis e dos regulamentos por todos os funcionários e empregados e instaurar processos, perante os tribunais próprios, contra os que, no exercício de suas funções públicas, praticarem ato ilícito mediante parcialidade ou favoritismo, ou de outra forma, ou se omitirem no cumprimento do dever. O "Ombudsman" estará sujeito, sob todos os aspectos, às mesmas responsabilidades estabelecidas para os promotores públicos pelas leis civil e penal e pelas regras de processo judicial atinentes a promotores. O Parlamento designará o número necessário de substitutos do "Ombudsman", que deverão ter as mesmas qualificações dele".

Assim é que, partindo da Escandinávia, a figura do "Ombudsman" correu mundo, instalando-se nos diferentes sistemas de governo, em países tais como a Finlândia, a Dinamarca, a Nova Zelândia, a Grã-Bretanha, a Austrália, Israel, a Tanzânia, a Índia, a França, Portugal, a Espanha, a Colômbia, a Argentina, a Costa Rica e o Canadá, entre outros.

Ciente dos benefícios do mencionado instituto, o Constituinte mineiro, mui acertadamente, previu sua adoção na forma do Ouvidor do Povo, assim descrito no art. 268:

"Lei complementar disporá sobre a Ouvidoria do Povo, órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização dos serviços públicos estaduais".

Trata-se, afinal, de medida destinada a dotar o Estado de um meio democrático e eficiente de defesa dos direitos do cidadão e permanente ajuste de seu próprio desempenho. Fato é que várias iniciativas semelhantes já se espalham pelo Brasil, com evidente êxito, sendo inexplicável que Minas Gerais, até a presente data, não tenha corporificado sua Ouvidoria do Povo.

Verdade é que em duas ocasiões, nas legislaturas que precederam a presente, foram apresentados projetos semelhantes a este, respectivamente pelos Deputados Vicente Calicchio (Projeto de Lei Complementar nº 2/90) e Bonifácio Mourão (Projeto de Lei Complementar nº 8/91), a quem prestamos tributo na formulação desta proposição.

Em ambas as ocasiões, os mencionados projetos não prosperaram em decorrência da visão estrábica de determinados Deputados, que se opuseram violentamente à proposta, alegando que a Ouvidoria lhes tomaria diversas atribuições. Deixando à margem a discussão acerca do papel do parlamentar no concerto da tripartição de Poderes, cremos que, desta feita, poderemos ter sucesso com este projeto, quando nada pelo amadurecimento e pelo preparo de boa parte dos Deputados que compõem esta Assembléia.

Vale salientar, aliás, que o Poder Legislativo seria o grande beneficiado com a criação da Ouvidoria do Povo, visto que poderia se dedicar mais às grandes questões que envolvem o Estado, propondo leis e fiscalizando o Executivo. Essa é, aliás, a opinião de Josaphat Marinho, que preleciona:

"A ampliação crescente das funções políticas e administrativas do Estado, reforçadas pelo regime de planificação, aumenta a possibilidade do abuso de poder e, portanto, de conflito com os cidadãos e administrados. Esse fenômeno também desperta interesses dos particulares. Elaboram-se leis de responsabilidade pelos atos dos agentes do poder público e, diante dos reflexos do desenvolvimento científico e tecnológico, já se criam normas protetoras da intimidade. Estudiosos e legisladores buscam dilatar e robustecer formas de fiscalização das atividades do Estado. É notório o propósito de realçar a instituição do "Ombudsman", de origem sueca, mesmo lhe imprimindo novas características, para estendê-la a outros povos, como órgão de refreamento do arbítrio". ("Dos Direitos Humanos e Suas Garantias", "in" "As Tendências Atuais do Direito Público", Rio de Janeiro, Forense, pp. 174 - 175.)

Ressalte-se que a implantação da Ouvidoria do Povo, além de cumprir alta função pedagógica de conscientização do povo acerca de seus direitos em relação à administração pública, estará, consoante sua subordinação à Assembléia Legislativa, somando esforços para o aperfeiçoamento da máquina estatal.

Essa colaboração da Ouvidoria do Povo com o parlamento é bem exemplificada por Almeida Melo, quando, discorrendo sobre o Legislativo e seus instrumentos de controle, faz longa menção ao sistema do "Ombudsman" na Suécia, explicando seus mecanismos de funcionamento, que transcorrem no mesmo passo em que trabalha o Legislativo. (Almeida Melo, J. A. de - "A Restauração e o Controle Político do Poder Legislativo", Belo Horizonte, GRASLEMG, 1987, pp. 163 - 199.) Realmente, somente bons frutos poderão ser colhidos de uma instituição que, tendo comprovado êxito noutros contextos, cuidará de trabalhar sobre lacuna evidente em nosso sistema político-administrativo, auxiliando na fiscalização do Executivo por meio de uma estrutura enxuta e ágil. Mais que isso, a Ouvidoria do Povo trabalhará sobre resultados, uma vez que sua atuação será de todo transparente, por lhe ser conferida a condição peculiar de ficar na posição do cidadão, podendo, ainda, enxergar a administração pública na sua perspectiva interna.

Como conclui Celso Barroso Leite, em seu conhecido trabalho a respeito do tema,

"parece fora de dúvida as vantagens do corregedor administrativo ("Ombudsman")". ("In" "Ombudsman: Corregedor Administrativo - A Instituição Escandinava Que o Mundo Vem Adotando", Rio de Janeiro, Zahar, 1975, p. 67.) Certo é que, hoje como outrora, a fiscalização da administração pública é exercida de forma extremamente precária. Urge, portanto, que soluções sejam buscadas, principalmente neste período histórico em que tanto têm proliferado os debates a respeito do papel do Estado.

Contamos, pois, com o pleno apoio desta Casa ao projeto de lei complementar ora apresentado, na certeza de que visamos aos mais altos ideais do bem comum.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 200, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 1.035/96**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.235/94)**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao Município de Aiuruoca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Aiuruoca os seguintes imóveis:

I - um terreno situado na Rua Dr. Antônio Guimarães, n° 62, naquele município, distante 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) da esquina com a Praça Monsenhor Nagel, com área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) e confrontante, pela frente, numa extensão de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), com a mencionada via pública; pelos fundos, numa extensão de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), com imóvel de propriedade de Maria de Lourdes da Silva Correa; pelo lado direito, numa extensão de 59,26m (cinquenta e nove metros e vinte e seis centímetros), com terreno de propriedade do Clube Lítéro Recreativo Aiuruocano; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 59,26m (cinquenta e nove metros e vinte e seis centímetros), com imóvel de propriedade de Maria de Lourdes da Silva Correa, conforme registro n° 3.385, datado de 5/11/81, constante na fl. 74 do livro 59 do Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca;

II - um terreno urbano situado na Rua Franklin de Massena, s/n°, no Município de Aiuruoca, com área de 410,82m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez vírgula oitenta e dois metros quadrados) e a seguinte descrição: inicia-se no ponto 2, situado na interseção do alinhamento da Rua Franklin de Massena com o alinhamento da travessa sem nome, de onde segue, confrontante com essa travessa, na direção 45o37'27" NE, ao longo da distância de 13,43m (treze metros e quarenta e três centímetros), até atingir o ponto 3; daí, confrontante com imóvel de propriedade de José Ari da Silva e tomando a direção 52o38'28" SE, ao longo da distância de 26,58m (vinte e seis metros e cinquenta e oito centímetros), alcança o ponto A; daí, confrontante com imóvel de propriedade de Paulo Ematné e seguindo a direção 18o41'49" SO, ao longo da distância de 16,18m (dezesseis metros e dezoito centímetros), alcança o ponto 7; daí, confrontante com a Rua Franklin de Massena e seguindo a direção 43o27'55" NO, ao longo da distância de 11,14m (onze metros e quatorze centímetros), atinge o ponto 5; daí, com o mesmo confrontante e seguindo a direção 51o59'39" NO, ao longo da distância de 22,69m (vinte e dois metros e sessenta e nove centímetros), atinge o ponto 2, início da descrição; tudo conforme registro n° 7.231, datado de 6/11/89, constante no Livro 2 do Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca.

§ 1° - O imóvel descrito no inciso I deste artigo destina-se à instalação e ao funcionamento da Feira do Produtor Rural do município.

§ 2° - O imóvel descrito no inciso II deste artigo destina-se à instalação e ao funcionamento da Casa de Cultura do município.

Art. 2° - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, não lhes for dada a destinação prevista nos §§ 1° e 2° do artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 1996.

Maria Olívia

Justificação: Trata a proposição de promover a implementação de dois projetos de fundamental importância para o município, quais sejam a Feira do Produtor Rural e a Casa de Cultura.

O primeiro dos empreendimentos citados configura a consagração do trabalho do produtor rural de Aiuruoca, o qual poderá dispor de um espaço físico adequadamente estruturado para a exposição e a maior divulgação dos produtos da região. A publicidade assim conseguida acarretará, com certeza, um crescimento na demanda dos produtos rurais do município, com reflexos indubitavelmente positivos no desenvolvimento econômico e social da localidade.

O segundo empreendimento que se pretende seja implementado no município consiste na instalação e no funcionamento da Casa de Cultura, numa iniciativa que congrega ideais

socioeducacionais e culturais.

Como vemos, imprescindível se revela a aprovação do projeto de lei em tela, para que possa ter prosseguimento a concretização dos meritórios projetos idealizados pela municipalidade de Aiuruoca em benefício da comunidade local.

Estas as razões que justificam o projeto de lei em tela e que nos levam a solicitar o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 1.036/96**

Declara de utilidade pública o Grupo de Teatro Os Diletantes, situado na R. Rio de Janeiro, 1.010/703, Centro, no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Teatro Os Diletantes, situado na R. Rio de Janeiro, 1.010/703, Centro, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1996.

Paulo Schettino

Justificação: O Grupo de Teatro Os Diletantes tem por objetivo estudar a arte dramática e apresentar espetáculos teatrais.

É desnecessário dizer o quanto as atividades do Grupo são importantes para a população, por propiciarem momentos de descontração e lazer e por serem de caráter filantrópico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 1.037/96**

Declara de utilidade pública o Colégio Diocesano Dom Silvério, localizado no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Colégio Diocesano Dom Silvério, localizado no Município de Sete Lagoas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Marcelo Cecé

Justificação: O Colégio Diocesano Dom Silvério é responsável por dar a membros da comunidade em que atua formação acadêmica eficiente e formação humana adequada, com ênfase em princípios morais e cristãos. Além disso, abriga em suas dependências jovens das diversas classes sociais, não apenas de Sete Lagoas, mas de diversas cidades.

Pelos motivos expostos, encaminhamos este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 1.038/96**

Declara de utilidade pública a Associação Papa João XXIII no Brasil, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Papa João XXIII no Brasil, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1° de setembro de 1996.

Geraldo Nascimento

Justificação: A Associação Papa João XXIII no Brasil mantém em atividade a Fazenda Bom Samaritano, localizada no Município de Coronel Fabriciano, na qual é feito trabalho de recuperação de menores. O atendimento é com base no art. 93 da Lei n° 8.069, de 1990. A entidade recebe periodicamente a visita de socióloga que acompanha os adolescentes encaminhados pelo Juiz de Direito da comarca.

A Associação funciona desde 1992 e está sempre de portas abertas para receber os irmãos marginalizados. Evidenciando-se suas finalidades assistenciais, contamos com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

N° 1.844/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia do Rio Verde n° 171, localizada no

Município de Jaíba, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.845/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luta, Justiça e Integridade nº 172, localizada no Município de Cambuquira, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.846/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica XV de Novembro nº 166, localizada nesta Capital, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.847/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Mineira, localizada no Município de Rio Pomba, por seus 123 anos de existência.

Nº 1.848/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz do Universo nº 139, localizada nesta Capital, por seus 14 anos de existência.

Nº 1.849/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Lauro Sodré nº 50, localizada no Município de Governador Valadares, por seus 30 anos de existência.

Nº 1.850/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fidelidade e União, localizada no Município de Capelinha, por seus 15 anos de existência.

Nº 1.851/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Deus e Caridade, localizada no Município de Ouro Fino, por seus 99 anos de existência.

Nº 1.852/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Mestre Rangel nº 61, localizada no Município de Divinópolis, por seus 26 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.853/96, do Deputado Antônio Júlio, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Cairo Luiz Cordeiro Gibran pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Ponte Nova. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.854/96, do Deputado Marco Régis, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Rede Globo de Televisão e com os Srs. Benedito Ruy Barbosa e Carlos Vereza pelo tratamento sério e digno dispensado aos temas da reforma agrária e do parlamento brasileiro na novela "Rei do Gado". (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.855/96, do Deputado Simão Pedro Toledo, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com os empreendedores do Diamond Mall pela inauguração desse "shopping center". (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados José Maria Barros e Gilmar Machado e da Comissão de Agropecuária.

#### **COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira e de Saúde e Ação Social e dos Deputados Simão Pedro Toledo, Paulo Schettino, Maria Olívia e Marco Régis.

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados **Maria José Haueisen, Bilac Pinto, Dinis Pinheiro, Jorge Eduardo de Oliveira, Gilmar Machado, Elbe Brandão e Miguel Martini** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **Registro de Presença**

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A Presidência, com satisfação e alegria, registra a presença, em nosso Plenário, do ilustre Deputado Ranilson Ramos, do PSB da Assembléia Legislativa do querido Estado de Pernambuco.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

##### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

**O Sr. Presidente** - Esgotado o prazo destinado à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### **Leitura de Comunicações Apresentadas**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Fiscalização Financeira - aprovação, na 44ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.767/96, do Deputado Clêuber Carneiro, e 1.833/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 57ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 918/96, do Deputado Aílton Vilela; 906/96, do Deputado Ajalmar Silva; 956/96, do Deputado Anderson Adauto; 899/96, do Deputado Bilac Pinto; 902 e 926/96, do Deputado Djalma Diniz; 914/96, do Deputado Francisco Ramalho; 911/96, do Deputado Glycon Terra Pinto; 910/96, do Deputado Jairo Ataíde; 942/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 909 e 953/96, do Deputado Jorge Hannas; 905/96, do Deputado Marco Régis; 146/95, da Deputada Maria Olívia; 869/96, do Deputado Raul Lima Neto; 927/96, do Deputado Romeu Queiroz; 945/96, do

Deputado Ronaldo Vasconcellos; e 904, 908, 915 e 961/96, do Deputado Wanderley Ávila (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Simão Pedro Toledo - falecimento da Sra. Consuelo Pitaguary Apocalipse, em Ouro Fino; Paulo Schettino - falecimento da Sra. Amélia Rodrigues dos Anjos, ocorrido no dia 21/11/96; Maria Olívia - falecimento do Sr. José Florêncio Diniz, pai do Deputado Djalma Diniz, ocorrido em Belo Horizonte; Marco Régis - falecimento do Sr. Itamar Benevenuto, em Esmeraldas (Ciente. Oficie-se.).

#### **Requerimentos**

- Ato contínuo, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados visando a prorrogação do prazo de apreciação do Projeto de Lei nº 1.457/96, que trata da proteção de cultivares, de forma a permitir uma maior discussão do problema com a sociedade, em particular com representantes das Assembléias Legislativas dos Estados produtores de grãos do País; do Deputado José Maria Barros, em que solicita seja encaminhado ofício ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, pedindo àquele órgão que atue com mais rigor na fiscalização do trânsito de caminhões carregados de minério, na Rodovia BR-040, no trecho Belo Horizonte-Juiz de Fora, em razão do elevado número de acidentes provocados pelo descuido no transporte desse tipo de carga (Oficie-se.); do Deputado Gilmar Machado (2), solicitando a convocação do Exmo. Sr. José Afonso Bicalho, Presidente do BEMGE e do CREDIREAL, para comparecer à Comissão de Fiscalização Financeira, a fim de prestar informações sobre o processo de privatização dos Bancos Estaduais e sobre o cumprimento do acordo relativo ao reajuste salarial de seus funcionários, e solicitando seja expedido ofício à Secretária da Educação, pedindo o seu comparecimento a esta Casa, no intuito de prestar esclarecimento a respeito da Resolução nº 7.905, de 22/10/96, que estabelece critérios para a manutenção do ensino profissionalizante na rede pública (Cumpra-se.); e os Requerimentos nºs 1.208/96, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita informações à Secretaria da Educação sobre os recursos que menciona, enviados ao Estado para a construção de CIACs; 1.231/96, do Deputado Anderson Aduato, em que pede informações sobre os projetos financiados com recursos previstos nos incisos IV e VI do art. 1º da Lei nº 11.855, de 1995, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona; e 1.399/96, do Deputado Almir Cardoso, em que solicita informações ao Presidente da COPASA sobre os valores dos investimentos realizados no Município de Paracatu (Oficie-se.).

#### **2ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

**O Sr. Presidente** - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 337/95, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol da administração direta e indireta do Estado. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que solicita a retirada de tramitação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 345/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que autoriza a UEMG a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado, da Fundação Educacional de Machado, como unidade associada. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 412/95, da Deputada Maria Olívia, (ex-Projeto de Lei nº 1.502/93), que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santo Antônio do Monte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 630/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Frutal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados

que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 630/95 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 919/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 919/96**

Dispõe sobre a continuidade da percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor efetivo nas situações e condições que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ao servidor público efetivo afastado do exercício de cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido nomeado em decorrência de indicação feita depois de avaliados seus conhecimentos e aprovado o seu nome pela comunidade em processo cujos critérios tenham sido estabelecidos em regulamento, fica assegurado o direito à continuidade da percepção da remuneração do cargo em comissão exercido, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - seu nome tenha sido aprovado pela comunidade, pelo menos por duas vezes, depois de aferidos seus conhecimentos;

II - tenha permanecido, no mínimo, durante 2 (dois) períodos integrais no exercício de cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado nas condições previstas no "caput" deste artigo;

III - o tempo de exercício seja ininterrupto em cada período, admitindo-se descontinuidade entre um período e outro;

IV - o afastamento, depois de cada período de exercício no cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado nas condições previstas no "caput" deste artigo, não seja feito a pedido, ou a título de penalidade;

V - a certidão de aquisição do direito que esta lei assegura seja passada pela autoridade competente, mediante requerimento do servidor.

Art. 2º - O tempo de exercício do servidor efetivo em cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido nomeado na forma do art. 1º desta lei poderá ser contado a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º - Uma vez afastado do exercício do cargo de provimento em comissão, o servidor que tiver adquirido o direito de que trata o art. 1º desta lei retornará ao exercício das funções de seu cargo efetivo, cumprirá a jornada de trabalho do cargo em comissão a que se refere esta lei e perceberá, exclusivamente, a remuneração do cargo de provimento em comissão que exerceu, sem fazer jus a outras gratificações ou vantagens, mesmo as inerentes às funções do cargo efetivo que estiver exercendo.

Art. 4º - Remuneração, para os fins desta lei, é o vencimento do cargo acrescido das gratificações inerentes a seu exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões,

Romeu Queiroz

Justificação: Este substitutivo tem por objetivo estender, por uma questão de justiça, o benefício previsto para os Diretores de escolas a quaisquer ocupantes de cargo público cuja nomeação obedeça aos mesmos requisitos daqueles servidores. Entendemos que, dessa forma, estaremos em perfeita sintonia com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto substitutivo do Deputado Romeu Queiroz, o qual recebeu o nº 1. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, encaminha o projeto com o substitutivo à Comissão de Administração Pública, para que esta emita parecer sobre o substitutivo apresentado.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 27, às 9 horas e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

---

#### **ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Às nove horas do dia doze de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Hely Tarquínio e Marcelo Gonçalves, membros da referida Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar a pauta e, a seguir, passa à leitura do Ofício nº 87/96, do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, o qual encaminha cópia do Requerimento nº 30/96, do Vereador Robinson Ayres Pimenta; do Ofício nº 249/96, do Sr. Paulo Severino de Rezende, Presidente da EMATER-MG; do Ofício nº 15/96, do Sr. Marcos Rolim, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, o qual encaminha o "Relatório Azul/95", elaborado por essa Casa Legislativa; do Ofício nº 10/96-CSP, do Ten.-Cel. PM Valdelino Leite da Cunha, e de ofício do Sr. Ricardo de Menezes Macedo, Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais. A Presidência informa que a correspondência foi encaminhada à Consultoria para análise. Passando-se à 2ª Parte da reunião, o Deputado João Leite passa a Presidência ao Deputado Hely Tarquínio e apresenta requerimento em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão Especial para Proceder a Estudos para a Implantação, Através dos Órgãos e Programas de Atuação do Governo do Estado, da Plataforma de Ação, Documento Reivindicatório Resultado da IV Conferência Internacional da Mulher, com a finalidade de debater com convidados o significado dessa Conferência e as perspectivas de implantação de seus resultados no País. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado João Leite submete a votação, nos termos do § 2º da Deliberação da Mesa nº 487, o Requerimento nº 1.453/96, do Deputado Arnaldo Canarinho, que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

João Leite, Presidente - Antônio Roberto - Marcelo Gonçalves - Hely Tarquínio.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Aílton Vilela (substituindo este ao Deputado Simão Pedro Toledo, por indicação da Liderança do PSDB), Jorge Hannas (substituindo o Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Marcos Helênio (substituindo o Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT) e Elbe Brandão, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Elbe Brandão, Jorge Hannas e Miguel Martini (substituindo este ao Deputado Arnaldo Canarinho, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Miguel Martini, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Aílton Vilela (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Aílton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 895/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, e dá outras providências. Esclarece, ainda, que, de acordo com o art. 135, § 1º, do Regimento Interno, foram designados relatores pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, respectivamente, os Deputados Geraldo Santanna, Paulo Piau e Alencar da Silveira Júnior. Relator pela Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente procede à leitura de seu parecer, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto com a Emenda nº 1. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência do relator anteriormente designado pela Comissão de Agropecuária e Política Rural, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Jorge Hannas, a quem passa a palavra. Este emite parecer concluindo pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2 e 3, que apresenta. Colocado em discussão o parecer, a Deputada Elbe Brandão faz

uso da palavra. Submetido a votação, é o parecer aprovado. Estando ausente o relator anteriormente designado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui o projeto ao Deputado Miguel Martini, que emite parecer concluindo pela aprovação da matéria com as Emendas n°s 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 2 e 3, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, e 4 a 6, de sua autoria. Discutido e votado, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, solicita que seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Paulo Piau - Arnaldo Canarinho - Olinto Godinho - Miguel Martini.

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Às dez horas do dia trinta de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Hely Tarquínio, Antônio Roberto e José Braga, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente esclarece que a reunião tem por finalidade apreciar a pauta e, a seguir, passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado João Leite passa a Presidência ao Deputado Antônio Roberto e apresenta requerimento em que solicita seja realizado ciclo de debates com a finalidade de se discutir o sistema carcerário no Estado de Minas Gerais, com o levantamento dos problemas existentes e de propostas para sua solução. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Deputado João Leite procede à leitura de requerimento do Deputado Ajalmar Silva, em que solicita sejam convidados representantes dos moradores dos Bairros Sagrada Família, Horto e Instituto Agrônomico para participarem da reunião conjunta das Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais e de Defesa Social a ser realizada no próximo dia 6, às 9h30min. Essa reunião tem por objetivo debater o aumento do índice de criminalidade e a falta de segurança nesses bairros. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado João Leite reassume a Presidência e, tendo sido cumprida a finalidade da reunião, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

João Leite, Presidente - Marcelo Gonçalves - Paulo Schettino.

#### **ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às dez horas do dia dezanove de novembro de mil novecentos e noventa e seis, reúne-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Leonídio Bouças e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos regimentais, a Presidência acusa o recebimento das seguintes proposições: Projetos de Lei n°s 1.015 e 1.017 a 1.024/96. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei n° 991/96, solicita prazo para emissão de seu parecer, o que é deferido pela Presidência. Submetidos a discussão e votação, são aprovados o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 994/96 na forma do Substitutivo n° 1 (relator: Deputado Arnaldo Penna); e os pareceres que concluem preliminarmente pela impossibilidade da concessão de licença para processar Deputado solicitada por meio do Ofício n° 18/96, do Tribunal de Justiça; e favorável à concessão da licença para processar Deputado solicitada por meio do Ofício n° 19/96, do Tribunal de Justiça (relator: Deputado Simão Pedro Toledo). Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 302/95 com a Emenda n° 1, 1.000, 1.001 com a Emenda n° 1, 1.003/96 (relator: Deputado Leonídio Bouças), 993/96 (relator: Deputado Simão Pedro Toledo), 995/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna), 998, 1.004 e 1.008/96 (relator: Deputado Anivaldo Coelho). Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Hely Tarquínio - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira.

#### **ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Às nove horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Antônio Roberto e Hely Tarquínio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente procede à leitura da seguinte correspondência: ofício da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, publicado no "Diário do Legislativo" de 14/11/96, e o Ofício nº 890/96, do Deputado Hélio Bicudo, encaminhando o "folder" com a programação do III Fórum Nacional das Comissões Legislativas de Direitos Humanos. Na fase de discussão e votação de proposição da Comissão, o Deputado João Leite passa a Presidência ao Deputado Antônio Roberto e apresenta dois requerimentos. O primeiro solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, com a finalidade de se discutirem as denúncias de agressões praticadas por policiais militares contra adolescentes no Bairro Laguna, em 16/11/96, e contra o Sr. Célio no trevo do Belvedere, em 15/11/96, publicadas pelos jornais da Capital; o segundo solicita, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 337/95, de autoria desta Comissão, que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Reassumindo a Presidência e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado João Leite, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1996.

João Leite, Presidente - Leonídio Bouças - Hely Tarquínio - Antônio Roberto - José Braga.

#### **ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às dez horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Carlos Murta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta. O Presidente comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Sérgio Guimarães Resende, Prefeito Municipal de Conquista; Hilmar Sathler César, Presidente da Câmara Municipal de Lajinha; Irene Vianna Diniz e outros, Substitutos de Serventias do Estado (todos publicados no "Diário do Legislativo", em 14/11/96). O Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 954/96, que recebeu parecer favorável do relator, Deputado Arnaldo Penna. São aprovados, também, os Requerimentos nºs 1.773/96, que recebeu da relatora, Deputada Elbe Brandão, parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, e 1.774/96, que recebeu do relator, Deputado Arnaldo Penna, parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1. Em seguida, passa-se à discussão e à votação dos Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 832, 833, 854, 859 e 861/96, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Arnaldo Penna.

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

---

##### **MATÉRIA APROVADA NA 150ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27/11/96**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.006/96, do Deputado Clêuber Carneiro.

##### **MATÉRIA APROVADA NA 210ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 27/11/96**

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 532/95, do Deputado Hely Tarquínio; 785/96, do Deputado Marcelo Gonçalves, na forma do vencido em 1º turno.

---

---

**ORDENS DO DIA**

---

**ORDEM DO DIA DA 211ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 28/11/96**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Regimental.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 28/11/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 685/96, do Deputado Miguel Martini.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.006/96, do Deputado Clêuber Carneiro; 929/96, do Deputado Geraldo Nascimento; 939/96, do Deputado Miguel Martini.

Requerimento nº 1.796/96, do Deputado Dimas Rodrigues.

**ORDEM DO DIA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/11/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 937/96, do Deputado Paulo Piau.

Requerimentos nºs 1.726 a 1.732, 1.800 e 1.822/96, do Deputado Gil Pereira.

**ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/11/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

---

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 28/11/96, destinada a homenagear a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI -, pelo transcurso do seu 25º aniversário de fundação.

Palácio da Inconfidência, 27 de novembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

---

---

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/96

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei complementar em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, revoga o art. 21 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Enviada a esta Casa por meio da Mensagem nº 151/96, foi a proposição publicada em 21/11/96 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em pauta pretende revogar o art. 21 da Lei Complementar nº 37, de 19/1/95, a qual dispõe sobre criação, incorporação, fusão e desmembramento de município e dá outras providências.

O referido artigo estabelece regras pertinentes à fixação e à distribuição da parcela proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos novos municípios, regras essas que deveriam ter sido cumpridas pela Secretaria da Fazenda no prazo de 60 dias contados da data de publicação da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Argumenta o Chefe do Poder Executivo, em favor da revogação do dito dispositivo legal, que as exigências nele contidas são de difícil, se não impossível operacionalidade técnica.

É de se ressaltar que o Poder Executivo propõe a adoção de solução eficiente para a fixação do índice do VAF pertencente aos novos municípios criados em dezembro de 1995, fazendo-o por meio do Projeto de Lei nº 1.025/96, ora em tramitação nesta Casa, que altera a Lei nº 12.040, de 28/12/95, mais conhecida nos meios de comunicação por "Lei Robin Hood".

Sendo assim, para que não haja dicotomia de normas legais sobre o assunto, a medida ora proposta encontra boa justificativa.

Ademais, inexistem óbices constitucionais referentes à competência e à iniciativa da matéria, uma vez que ela, dispondo sobre peculiaridades administrativas, tributárias e financeiras da administração pública estadual, insere-se entre aquelas de competência legislativa concorrente do Estado membro, nos termos do art. 24, I, da Magna Carta, não sendo, ainda, de iniciativa privativa de qualquer dos Poderes.

Isso posto, a proposição em pauta coaduna-se com a ordem jurídico-constitucional vigente.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 19/96.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente e relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 917/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 917/96 visa a declarar de utilidade pública a entidade Fantasiarte - Produções Artísticas, com sede no Município de Mantena.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, conforme prevêem as disposições regimentais.

#### Fundamentação

A entidade que se deseja declarar de utilidade pública é sociedade civil sem fins lucrativos, cuja finalidade é o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, contribuindo de maneira marcante para a preservação das tradições da comunidade de Mantena e adjacências.

Pela importância social de suas atividades e pela contribuição que tem dado ao setor das artes, a entidade faz jus ao título que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 917/96 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Aílton Vilela, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 974/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado José Maria Barros, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Casa de Caridade Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

Nos termos regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto.

Dando continuidade aos trabalhos, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, atendo-se ao mérito.

Fundamentação

A Casa de Caridade Leopoldinense é sociedade civil de direito privado, de caráter beneficente, assistencial e educacional.

Para alcançar seus objetivos estatutários, a entidade presta serviços na área médica e hospitalar. Oferece educação sanitária e promove cursos e treinamento para a formação ou aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

Destarte, consideramos a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 974/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 980/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Marcelo Cecé, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a entidade Serviços de Promoção ao Menor e à Família - SERPAF -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Preliminarmente, foi a matéria examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão presta serviços na área educacional ao menor carente, desenvolvendo atividades e projetos que visam à sua qualificação técnico-profissional. Presta-lhe também assistência médica, odontológica e psicológica.

Já ao promover atividades culturais, esportivas e de lazer, fortalece os laços entre os moradores do local onde está situada.

Realizando trabalho de inegável importância social, justa se torna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 980/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 982/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

A proposição em referência, do Deputado Paulo Schettino, institui, no âmbito estadual, o Dia do Capoeirista.

Publicada em 17/10/96, a matéria foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice a sua tramitação.

Em atendimento ao que prescreve o Regimento Interno, vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A capoeira é, hoje, uma prática cultural de caráter artístico, com regras e movimentos definidos, que evidenciam sua origem - ela foi criada pelos escravos, que a exercitavam como luta, para o ataque e a defesa individuais. Proibida, por isso

mesmo, por muito tempo, hoje perdeu, em parte, seu caráter agressivo para assumir a condição de luta artisticamente trabalhada e expressão maior da cultura negra.

Nada mais justo que se comemorar o Dia do Capoeirista no dia 3 de agosto, como já se faz em outros Estados e municípios, para celebrar um fato cultural profundamente ligado a nossas mais antigas tradições.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 982/96 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1996.

Anderson Adatao, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 991/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado de Minas Gerais.

Publicado em 19/10/96, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em análise pretende valorizar a utilização da língua pátria em documentos produzidos por órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Estado, e em eventos dos quais estes participem.

Para tanto, veda o uso de expressões em língua estrangeira nos mencionados documentos e procura estimular o uso da língua portuguesa no território mineiro por intermédio de programas desenvolvidos pelas Secretarias da Educação e da Cultura, por instituições de ensino e academias de letras.

Constata-se que a matéria está inserida no rol de prerrogativas desta Casa Legislativa, por força do disposto no art. 61 da Carta mineira, que coloca, entre as atribuições deste Poder, todas as matérias de competência do Estado.

Entendemos, contudo, que a proposta padece de vícios de natureza constitucional, que poderão ser facilmente sanados mediante a apresentação das emendas que fazem parte deste parecer.

Com efeito, o art. 3º, V, do projeto preconiza a vedação do uso de termos e expressões em língua estrangeira nos textos de livros, jornais, revistas ou outras publicações veiculadas pela iniciativa privada.

Este preceito, contudo, ao versar sobre matéria que diz respeito aos entes particulares, insere-se na esfera de competência da União, a quem compete legislar sobre o direito civil.

O mesmo ocorre, também, com a norma constante no art. 4º do projeto, que, além da imperfeição anteriormente apontada, poderá inviabilizar a participação dos órgãos e das entidades ligadas à administração pública em importantes eventos de natureza cultural, científica, educacional, entre tantos outros que acontecem, até mesmo nas dependências de órgãos ou entidades públicas, por iniciativa de entidades privadas.

Diga-se, por último, que inexistente qualquer vedação de ordem constitucional para que se inicie o processo legislativo mediante apresentação da proposta parlamentar, uma vez que a matéria não se insere entre as arroladas no art. 66 da Constituição do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 991/96 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

#### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se no art. 3º, V, a expressão "ou privada".

#### **EMENDA Nº 2**

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Anivaldo Coelho.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.002/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.002/96 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

Após sua publicação em 31/10/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública.

A APAE de Janaúba atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Torna-se necessário emendar a proposição, no entanto, para aperfeiçoá-la.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.002/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janaúba, com sede no Município de Janaúba."

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 1.005/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/11/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constata-se, pois, que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam na instituição.

Assim, não encontramos impedimento legal e constitucional à tramitação do projeto.

Entretanto, objetivando atender à melhor técnica legislativa e às exigências legais, apresentamos emenda à proposição.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.005/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede no Município de Turmalina."

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo - Hely Tarquínio.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 883/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise tem por escopo declarar de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Irmão Wernner, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma proposta, vem a matéria a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno.

#### Fundamentação

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre o projeto, manifestamo-nos favoráveis à declaração de utilidade pública da entidade em questão, tendo em vista o cunho social de seus objetivos estatutários.

Com efeito, o Grupo da Fraternidade Irmão Wernner tem por finalidade a prática do bem, tanto espiritual quanto material; a promoção e a difusão de estudo e prática do Evangelho de Jesus Cristo e da doutrina espírita codificada por Allan Kardec; e o desenvolvimento de atividades que visem a promover a saúde e a higiene dos assistidos.

#### Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 883/96 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 903/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Hospital de Espera Feliz, localizado no Município de Espera Feliz.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

O Hospital de Espera Feliz é uma entidade com personalidade jurídica própria, cujos fins sociais compreendem as seguintes atividades, previstas no seu estatuto: prestação gratuita de serviços médicos e cirúrgicos aos doentes comprovadamente indigentes; atendimento a pacientes não indigentes mediante remuneração; e ampliação de suas dependências para atender a crescentes demandas.

Constatada a natureza eminentemente social das atividades desenvolvidas pela entidade, nada mais justo, portanto, seja ela agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 903/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 943/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em exame, que visa a declarar de utilidade pública a Associação Musical Professor Eurico Heyden, com sede no Município de Alfenas, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme prevêm as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade em tela vem cumprindo fielmente o objetivo proposto em seu estatuto, qual seja, praticar e difundir a arte musical como instrumento de cultura e prestação de serviços à comunidade alfenense nas festividades cívicas, religiosas e recreativas.

Julgamos, oportuna, pois, a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 943/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

João Leite, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 958/96**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 958/96 objetiva declarar de utilidade pública a Creche Vovó Catarina Freitas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Iterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, reconhecemos a pertinência em se declarar de utilidade pública a entidade já citada, tendo em vista a relevância de seu trabalho na área educacional e cultural, visando à integração da criança e do adolescente no seio familiar e na sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 958/96 no 2º turno, como apresentado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

#### **ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 27/11/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.170, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

nomeando Leandro Gustavo Santos Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

#### **TERMO DE CONTRATO**

##### **Termo de Convênio**

Convenientes: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Universidade Federal de Minas Gerais. Objeto: edição da obra "BH: a Cidade Escrita". Vigência: a partir de 18/11/96. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Assinatura: 18/11/96.

##### **Extrato de Convênio**

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e auxílio para despesa de Capital

Convênio Nº 02345 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Associação Esportiva Comun. Conjunto Henrique Saporì - Ribeirão Neves.

Deputado: Irani Barbosa.

Convênio Nº 02421 - Valor: R\$3.300,00.

Entidade: Caixa Escolar Pedro Rodrigues Menezes - Varzea Palma.

Deputado: Wanderley Avila.

---